



LIVRO N° 029 FL. N° 456 CONT. N° 071-20#¢

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A SCHERRUTH & STASYSZEN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, VISANDO EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO ARMAZÉM 10 A E SETOR DE AMARRAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de setembro de 2010, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Ayrton Senna da Silva, nº.161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de APPA, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mário Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº.1.913.175-0 SSP/PR e CPF/MF nº 621.418.649-68 e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº 4.103.462-9/IIPR e CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.178.851-2, Concorrência nº 002/2010-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 17 de agosto de 2010, assina com SCHERRUTH & STASYSZEN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Pedro Jardeveski, 311 Bairro Jardim Santa Fé, cidade Colombo-Pr, CEP: 83403-520 Fone: (41) 3357-9730 - inscrita no CNPJ/MF sob n°.07.851.903/0001-25, doravante denominada CONTRATADA e representada neste ato pelo Sr.Mauricio Giovani Scheruth, portador do RG nº .6.529.326-9 SSP/PR e CPF/MF sob nº 017.222.149-88, o presente contrato, sujeito às Leis n°s 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Execução de obras e serviços de reforma, com fornecimento de materiais, das instalações internas do armazém 10 e setor de amarração do Porto de Paranaguá.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa

N 6

A . Z





LIVRO N° 029 FL. N° 457 CONT. N° 071-2010

autorização da APPA, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$ 95.394.63 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta)dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento dos serviços será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias, da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA.**

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - CAUÇÃO: A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5%(cinco por cento) do valor deste contrato, em uma das modalidades previstas em lei, com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

NU





CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA,** tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.713100001190000044905101-250, tendo a nota de empenho nº .71310000000702-1.

CLÁUSULA ONZE – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

16





LIVRO N° 029 FL. N° 459 CONT. N° 071-2010

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE – **REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de setembro de 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA SR.MARIO MARCONDES LOBO FILHO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA SR. MAURICIO GIOVANI SCHERRUTH

TESTEMUNHA PAINCE STELLE RG: 7270-192.5

TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8-B.